



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 182/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000009343-3**  
**PROCESSO 20.0.000022273-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.645.805/0001-08, com sede na SCN Quadra 1, Bloco F, América Office Tower, Sala 501, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MURILO ROSSETTO**, brasileiro, portador do RG nº 2485039 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.031.821-54, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de monitores de vídeo, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p><b>Monitor de Vídeo:</b>  <b>Cota de 8,4% do Item 1;</b>            Tela 100% plana de LED, tamanho de 21,5 polegadas, proporção 16:9, brilho de 250 cd/m², 16,7 milhões de cores; Ajustes desejáveis: brilho, contraste, autoajuste, idioma. Resolução Full HD (1.920 x 1080 pixels); Taxa de contraste estático de no mínimo 1000:1; Ângulo de visão de no mínimo 170º horizontal e 160º vertical; Tempo de resposta igual ou inferior a 8 ms (oito milissegundos). Possui no mínimo 3 (três) interfaces de vídeo, sendo 01 (uma) do tipo VGA, 1 (uma) do tipo DisplayPort e 1 (uma) do tipo HDMI. Possui suporte a solução de montagem flexível VESA. O ajuste de altura deve possibilitar regulações (subir/descer) de no mínimo 10 cm (dez centímetros). O ajuste de rotação possibilita que o monitor seja rotacionado em até 90º, podendo ser utilizado na posição horizontal ou vertical. Possui ajuste de inclinação; Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático. Equipamento é compatível com RoHS e certificação TCO. Cor predominante: preta. Compatibilidade com Windows e Linux; será disponibilizado junto ao monitor 1 (um) cabo de conexão DisplayPort, 1 (um) cabo de conexão HDMI, 1 (um) cabo de conexão VGA e 1 (um) alimentação padrão NBR 14136.  <b>Marca / Modelo:</b> AOC 22P1E.</p>	Und.	84	R\$ 788,00	R\$ 66.192,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 66.192,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000009343-3 e 20.0.000022273-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP 60/2020, do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 142/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 60/2020 e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 27 de agosto de 2020.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, no forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

- 2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de *e-mail* e número de telefone para receber as solicitações de serviço de garantia do CONTRATANTE no momento da assinatura deste Contrato.
- 2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

#### 3.1. Monitor de Vídeo:

- 3.1.1. Tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 21,5 polegadas, proporção 16:9, brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>, 16,7 milhões de cores;
- 3.1.2. Ajustes desejáveis: brilho, contraste, autoajuste, idioma;
- 3.1.3. Resolução mínima Full HD (1.920 x 1080 pixels);
- 3.1.4. Taxa de contraste estático de no mínimo 1000:1;
- 3.1.5. Ângulo de visão de no mínimo 170° horizontal e 160° vertical;
- 3.1.6. Tempo de resposta igual ou inferior a 8 ms (oito milissegundos);
- 3.1.7. Deve possuir no mínimo 3 (três) interfaces de vídeo, sendo 1 (uma) do tipo VGA, 1 (uma) do tipo DisplayPort e 1 (uma) do tipo HDMI;
- 3.1.8. Deve possuir suporte a solução de montagem flexível VESA;
- 3.1.9. O ajuste de altura deve possibilitar regulações (subir/descer) de no mínimo 10 cm (dez centímetros);
- 3.1.10. O ajuste de rotação, deve possibilitar que o monitor seja rotacionado em até 90°, podendo ser utilizado na posição horizontal ou vertical;
- 3.1.11. Deve possuir ajuste de inclinação;
- 3.1.12. Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático;
- 3.1.13. Equipamento deve ser compatível com RoHS e certificação TCO;
- 3.1.14. Cor predominante: preta;
- 3.1.15. Compatibilidade com Windows e Linux;
- 3.1.16. Deverá ser disponibilizado junto ao monitor 1 (um) cabo de conexão DisplayPort, 1 (um) cabo de conexão HDMI, 1 (um) cabo de conexão VGA e 1 (um) um cabo de alimentação padrão NBR 14136.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE:

- 4.1. A garantia e suporte será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 4.2. O serviço de garantia será exigido da CONTRATADA. Caberá a mesma prover o serviço de garantia, seja através de sua equipe de *helpdesk*, do fabricante ou rede autorizada pelo mesmo.
- 4.3. O CONTRATANTE enviará a CONTRATADA lista de equipamentos que apresentarem defeito, dentro do período de garantia, acompanhado do número de série de cada equipamento e, quando possível, a descrição do defeito, cabendo a empresa dar encaminhamento a solicitação.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de *e-mail* e número de telefone para receber as solicitações de serviço de garantia do CONTRATANTE no momento da assinatura deste Contrato.
- 4.5. A partir do momento em que for aberto o chamado, via telefone ou mensagem eletrônica (*e-mail*), com os serviços solicitados, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para atender ao chamado e até 20 (vinte) dias úteis para a solução do defeito. O não atendimento ao chamado no prazo estipulado acarretará as penalidades contidas neste Instrumento.
- 4.6. Atendimento será na modalidade *on-site*, centralizando-se na cidade de Palmas, na Divisão Manutenção e Suporte ao Usuário, localizada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-036, no período das 8h às 12h e das 14h às 17h30.
- 4.7. Caso o período para conserto seja superior a 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATANTE deverá substituir o equipamento com defeito por um novo em definitivo.
- 4.8. Comprovação através de catálogo ou declaração do fabricante que o modelo ofertado é da linha corporativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O CONTRATANTE encaminhará o pedido de fornecimento após a emissão do empenho.
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho para a CONTRATADA.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento provisório dos equipamentos.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
5	Recebimento Definitivo dos	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o

	Equipamentos.	prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da emissão do termo de recebimento provisório.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, situada Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do CONTRATANTE, telefone para contato (63) 3218-4410.

5.3. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

6.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do Tribunal de Justiça, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.5. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 66.192,00 (sessenta e seis mil cento e noventa e dois reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.1100

**Natureza de Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência: 3382-0, Conta Corrente: 6664-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos neste Instrumento, no Termo de Referência e da proposta de preços;

11.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com este Instrumento;

11.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer defeitos ou problemas em relação aos objetos fornecidos;

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

11.1.7. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais objeto deste Instrumento, declarados como remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados;

11.1.8. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Instrumento e no Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.9. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.11. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura deste Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Instrumento;

11.1.12. Manter dados de contato da CONTRATADA atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade deste Contrato;

11.1.13. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

11.1.14. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo “C” do Termo de Referência;

11.1.15. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

12.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.00009343-3 e 20.0.000022273-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

17.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

18.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

18.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

18.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do CONTRATANTE.

18.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

18.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

18.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

18.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

18.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

18.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Rossetto, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/10/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3399845** e o código CRC **4837EB16**.